



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 54/2019

ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO DO PROJETO DE LEI N.º 54/2019.

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 54/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de valores das obrigações previdenciárias em atraso, não repassadas pelo ente patrocinador ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI em época própria, relativos aos exercícios de 2020."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei n.º 54/2019 configura um verdadeiro cheque em branco para o executivo Municipal a não especificar um período do qual poderá ser aplicado. Uma autorização desta natureza, deve possuir caráter excepcional e limitar-se a um período específico no tempo a fim de que a hipótese excepcional não se transforme na regra da conduta do Poder Executivo.

Assim, como se verifica que o problema de ordem econômica enfrentado atualmente é pontual e não necessariamente irá se perpetuar ou se repetir nos anos vindouros, pretendemos a limitação da autorização aos valores que deveriam ser transferidos no ano de 2020.

Nada obsta que, em momento futuro, o Município, caso se depare com problemas financeiros que obstem a transferência ao Instituto de Previdência de Itajaí, envie novo projeto de Lei, requerendo nova autorização para que efetue o devido parcelamento.

Desta forma, solicitamos o apoio de todos os Vereadores desta Casa, na aprovação da presente emenda, a fim de corrigir a questão apontada, limitando a autorização a período certo e determinado.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PSL